



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.252 de 22 de Julho de 2014

Cria novo piso salarial para os Agentes Comunitários de saúde do Município de Candói, em conformidade com a Lei Federal nº 12.994/2014.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art.1° Fica criado, dentro do anexo do I da Lei Municipal 1092/2011, o nível salarial 33, com piso salarial inicial de R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais), aplicando este de ora em diante a todos os agentes comunitários de saúde do município de Candói, independente do regime jurídico de contratação, em conformidade com a Lei Federal 12.994/2014.

§ 1°. Aplica-se o piso acima citado aos agentes que cumprem 40 horas semanais.

§ 2°. O novo piso salarial será implantado a partir do repasse de recursos pela união em conformidade com a lei Federal nº 12.994/2014.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 22 de julho de 2014.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal de Candói

Publicado no *Diário Gazeta*
N° 3897
De 23/07/2014
Resp. Quimora

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br